



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 2ª CHAMADA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO EMPREENDEDOR RURAL E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo através da Comissão Permanente de Licitação, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012 e demais legislações aplicáveis à matéria, e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, no dia **10 de OUTUBRO de 2019**, localizada na Praça Pedro Vieira, 58, Centro, às **09:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, objetivando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2019 E PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020.**

Data e local da chamada pública: no dia **10/10/2019** às **09:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado - ES.

Data de entrega dos projetos de venda: no dia **10/10/2019**, às **08h45min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado - ES.

1. OBJETIVO

1.1 **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2019 E PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020.**

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 **Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**);
- VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. PROPOSTA DE PREÇO

3.1 - A proposta compreende na apresentação do Item IV do **Anexo II**, que deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa, Associação ou Produtor, em 01 (uma) via redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo responsável.

3.2 - Local de Entrega:

3.2.1 - Os agricultores do município deverão colocar os alimentos a disposição em sua propriedade rural nos dias, horários e quantidades determinados de acordo com cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a Administração Pública Municipal disponibilizar um servidor e um veículo para coleta dos mesmos.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

3.2.1.1 – O agricultor que não colocar a disposição em sua propriedade rural nos dias, horários e quantidades determinados de acordo com cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável pela entrega nos termos do item 3.2.3, e em caso do não fornecimento ficará sujeito às penalidades previstas no edital.

3.2.2 - Os alimentos deverão estar armazenados em local adequado, respeitando as normas de higiene devendo ainda estar em caixas, sacolas ou cestas para maior agilidade e segurança no transporte.

3.2.3 - Os agricultores de outros municípios deverão entregar os alimentos nos dias e horários determinados de acordo com cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação no Almojarifado da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, localizado na Rua Manoel Ferreira Marques, nº. 40, bairro Centro, São José do Calçado/ES, no horário das 07:00 horas às 11:30 horas, conforme a necessidade da administração municipal, isentando assim a CONTRATANTE da cobrança de frete.

3.3 - Período de Fornecimento e prazo de entrega

3.3.1 - O período de fornecimento dos produtos se iniciará da data da assinatura do Contrato, encerrando-se no dia **23/12/2019**, data prevista no Calendário Escolar para encerramento do Ano Escolar de 2019, ou com o término da entrega da quantidade total adquirida.

3.3.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues 02 (dois) dias após a expedição da Ordem de compra.

3.4. –Preço e Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

3.4.1 - O preço de compra dos gêneros alimentícios foi fixado pela Administração Municipal, conforme planilha descritiva abaixo, contendo a descrição do produto, unidade de medida, quantidade estimada e valor unitário referenciado máximo aceitável pela Administração, sendo este último baseado em pesquisa de preços do mercado local.

3.4.2 – Por se tratar de quantias estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionistas do Município e executadas pelas escolas, **a Secretaria Municipal de Educação se reserva no direito não está obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.**

3.4.3 – Não serão aceitos produtos, como biscoitos, pães, bolos e outros de fabricação caseira, cujos prazos de validade já tenham ultrapassado 20% (vinte por cento) do



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

prazo estipulado pelo fabricante, na data de seu recebimento no local de entrega previsto no item 3.2 do edital.

3.4.4 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, a Administração priorizará o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

Item	Produto/Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit
01	Tomate, tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, graúdo.	kg	840	5,31
02	Pimentão, verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e cloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações ou cortes. Extra, graúdo.	Kg	290	4,29
03	logurte integral com polpa de fruta, embalado em sacola de 120 ml.	Unid.	2.200	1,98

3.5 Contratos e sua fiscalização

3.5.1 - O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo I**.

3.5.2 - A fiscalização da contratação será exercida pelo Fiscal do Contrato, lotado no Almojarifado da PMSJC ou na Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

3.6 Pagamentos das faturas

3.6.1 - Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, será através de ordem bancária ou cheque nominal, em até 15 (quinze) dias após a missão da nota fiscal atestada pelo fiscal responsável pelo recebimento dos produtos e acompanhamento do contrato.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

3.6.1 - Nos casos dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, definidos no Item 2.2 do Edital, além da nota fiscal, este(s) deverá(o) apresentar as certidões negativas previstas no subitem III do Item 2.2 do Edital.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 - A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e de conformidade, primeiramente, com os produtos orgânicos e agroecológicos, sendo que a quantidade restante do mesmo produto será completada com os produtos convencionais.

4.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelos participantes será realizado sorteio entre eles, na forma do art. 45, § 2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações, para que se identifique o vencedor de cada item.

5. RESULTADO

5.1 - A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

6. CONTRATAÇÃO

6.1- Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5 e Anexo I do Edital.

6.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, nos termos do Art. 24 da Resolução CD/FNDE 38/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE 25/2012.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

7.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até o encerramento do ano letivo **(23/12/2019)**.

7.4 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Administração Pública Municipal, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, 09 de SETEMBRO de 2019.

Manuela Ap. Gomes da Silva
Presidente da CPL
DECRETO 6.020/19



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO EMPREENDEDOR RURAL E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado, ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução CD/FNDE n.º 25/2012 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/19**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO EMPREENDEDOR RURAL E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos do Art. 24 da Resolução CD/FNDE 38/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE 25/2012.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

CLÁUSULA QUARTA:

4. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS **deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios**, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato**, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o fim do ano letivo **(23/12/2019)**, data prevista no Calendário Escolar para encerramento do Ano Letivo de 2019, ou com o término da entrega da quantidade total adquirida.

5.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2019**.

5.3 - Os agricultores do município deverão colocar os alimentos a disposição em sua propriedade rural nos dias, horários e quantidades determinados de acordo com cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizar um servidor e um veículo para coleta dos mesmos.

5.3.1 – O agricultor que não colocar a disposição em sua propriedade rural nos dias, horários e quantidades determinados de acordo com cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável pela entrega nos termos do item 5.3.3, e em caso do não fornecimento ficará sujeito as penalidades previstas no edital.

5.3.2 - Os alimentos deverão estar armazenados em local adequado, respeitando as normas de higiene devendo ainda estar em caixas, sacolas ou cestas para maior agilidade e segurança no transporte.

5.3.3 - Os agricultores de outros municípios deverão entregar os alimentos nos dias e horários determinados de acordo com cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, localizado na Rua Manoel Ferreira Marques, nº. 40, bairro Centro, São José do Calçado/ES, no horário das 07:00 horas às 11:30 horas, conforme a necessidade da administração municipal, isentando assim a CONTRATANTE da cobrança de frete.

5.4 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

CLÁUSULA SEXTA:

6. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

Obs. DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	-	NATUREZA DE DESPESAS	FICHA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090001.1236500042.010	33903000000 – Material de Consumo	119	10010000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090001.1236500042.010	33903000000 – Material de Consumo	119	11220000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090001.1236500042.010	33903000000 – Material de Consumo	119	15300000000

CLÁUSULA NONA:

9. O CONTRATANTE após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.1 Não serão efetuados qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019**, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, Resolução CD/FNDE nº. 25/2012, pela Lei nº 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o fim do ano letivo **(23/12/2019)**, data prevista no Calendário Escolar para encerramento do Ano Escolar de 2019, ou com o término da entrega da quantidade total adquirida.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, lotado no Almoxarifado da PMSJC ou na Secretaria Municipal de Educação, ao qual



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

24. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Calçado, ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

São José do Calçado - ES, _____ de _____ de 2019.

José Carlos de Almeida
Prefeito Municipal

Representante da contratada



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município		5. CEP		
6. Nome do Representante Legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº. Agência		11. Nº. da Conta Corrente		
B – Grupo Informal/Agricultor Familiar Individual					
1. Nome do Proponente					
2. Endereço		3. Município		4. CEP	
5. Nome da Entidade Articuladora		6. CPF		7. DDD/Fone e	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. nº da Conta Corrente



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total Agricultor
						R\$
Total do Projeto						
IV – TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS						
1-Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total do Produto.		
Couve						
Salsinha						
Cebolinha						
Abobrinha						
Banana Prata						
Milho Verde						
Mandioca						
Alface						
Abobora						
Almeirão						
Mariola						
					Total	R\$



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal/Agricultor Individual

Fone/E-mail:
CPF